

ou seja, depois de dois anos do aludido aumento, sendo certo que durante todo esse período, segundo consta dos autos, a mensalidade tida por abusiva vem sendo paga regularmente. Não evidenciado o perigo de dano. Não se verifica ainda o risco ao resultado útil do processo, pois, evidentemente, sendo julgado procedente o pedido, os agravantes serão restituídos de eventuais valores pagos indevidamente, devidamente atualizados com os consectários legais. No que tange à alegada abusividade/ilegalidade do reajuste, se trata de matéria de mérito que não foi apreciada pela decisão agravada, inclusive, que demanda dilação probatória, quiçá com a produção de prova pericial contábil. Ausência dos requisitos legais autorizadores da tutela provisória de urgência. CPC, art. 300, caput. Observância do entendimento consolidado no Enunciado nº 59 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035142-36.2018.8.19.0000** Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0486621-05.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00363954 - AGTE: IVONE LUIZA CADECO DE SOUZA AGTE: JOSÉ ANTONIO CADECO DE SOUZA ADVOGADO: ANDRÉ LEMOS DALLALANA OAB/RJ-146132 ADVOGADO: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA OAB/RJ-087032 AGDO: FLEURY S A ADVOGADO: RENATO PEREIRA DE FREITAS OAB/RJ-086759 ADVOGADO: BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA OAB/RJ-121160 INTERESSADO: MARIA JOSE CADECO DE SOUZA INTERESSADO: MONICA MARIA CADECO DE SOUZA INTERESSADO: DINA ROSA CADECO DE SOUZA ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRONIG OAB/RJ-072576 ADVOGADO: DANIELA TAVARES SIMÃO OAB/RJ-158697 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: PROCESSUAL CIVIL.RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. ALUGUEL PROVISÓRIO. FIXAÇÃO COM BASE NA MÉDIA DOS VALORES PROPOSTOS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO LIMITE ESTABELECIDO NO § 2º DO ART. 72 DA LEI N.º 8.245/91. Segundo o disposto no § 2º do art. 72 da Lei n.º 8.245/91, o valor dos alugueis provisórios não podem exceder o percentual de 80% do valor de mercado. No caso em tela, a fixação dos alugueis provisórios com base na média da soma dos valores propostos pelas partes, observou o limite acima. Precedentes do TJERJ. Recurso improvido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035799-75.2018.8.19.0000** Assunto: Honorários Advocatícios / Sucumbência / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0420576-63.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00370039 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: JOÃO FLÁVIO ROTA AGDO: ENEIDA VICTER PITA ADVOGADO: MARIA DA PENHA REZENDE RAEDER OAB/RJ-067542 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: PROCESSUAL CIVIL.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PROVIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM CONDENAÇÃO DA EMBARGADA-EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE RESERVA DA VERBA DO VALOR DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do § 3º do art. 98 do CPC a execução de honorários de advogados em face de beneficiário da gratuidade de justiça prescreve em cinco anos, devendo o credor, neste período, demonstrar a modificação da situação financeira do beneficiário, de modo que possa arcar com o pagamento sem prejuízo de seu sustento e o da sua família. No caso em tela, não restou demonstrado que, neste momento, a agravada teve sua situação econômica melhorada a fim de justificar a execução da verba. Ademais, deve-se ressaltar que, não obstante a quantia a ser recebida pela recorrida seja substancial, não se sabe ao certo quando o cumprimento do precatório ocorrerá, podendo, inclusive, seu pagamento ocorrer após o decurso do prazo prescricional de cinco anos acima mencionado. Precedentes do TJERJ. Recurso improvido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036568-83.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CÍVEL Ação: 0004307-61.2018.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00378249 - AGTE: JOSE DE SOUZA AGTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SOUZA ADVOGADO: ELISETE SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO OAB/RJ-127036 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: FERNANDA DE SOUZA FILGUEIRAS OAB/RJ-160565 AGDO: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES OAB/RJ-189706 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ANDRADE SILVA OAB/RJ-196347 ADVOGADO: THAIS CARREIRA LENCIONI OAB/RJ-209554 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos. Plano de saúde. Contrato coletivo. Decisão agravada que indeferiu a tutela provisória de urgência para impedir reajuste por mudança de faixa etária. Reajuste que encontra amparo no artigo 15 da Lei 9.656/1998. Previsão ainda no contrato celebrado pelas partes, inclusive, com tabela de preços por cliente de acordo com a faixa etária. Reajuste das mensalidades dos planos coletivos que é efetuado com base na livre negociação entre operadoras e grupos contratantes. Alegada abusividade e desproporcionalidade do reajuste que deve ser dirimida na instrução processual, quiçá com a produção de prova pericial, não se olvidando que o reajuste de mensalidade de plano de saúde encontra fundamento no mutualismo e na solidariedade, além de ser regra atuarial e asseguradora de riscos, o que concorre para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do próprio plano. Decisão agravada que não se evidencia teratológica, contrária à Lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, recomendando-se a observância do Enunciado nº 59 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037000-05.2018.8.19.0000** Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: VOLTA REDONDA 4 VARA CÍVEL Ação: 0000423-45.1986.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00382342 - AGTE: GABRIEL PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: THIAGO JOSÉ PORTUGAL COELHO E SANTOS OAB/RJ-172694 ADVOGADO: PAULA AMORIM DE OLIVEIRA PORTUGAL OAB/RJ-155163 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: ESTEVAO DAUDT SELLES **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Ementa: Agravo de instrumento. Ação previdenciária. Agravado condenado a pagar auxílio-acidente ao agravante por sentença transitada em julgado. Cumprimento de sentença. Acolhimento de impugnação para obstar a cumulação do benefício auxílio-acidente com o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Impossibilidade da relativização da coisa julgada. Inaplicabilidade do artigo 475-L, II, § 1º, c/c artigo 741, parágrafo único, ambos do CPC/1973, eis que não está em discussão, in casu, a constitucionalidade do título judicial. Ao revés, pertinente ao caso o disposto no inciso VI, do artigo 741, que somente permitia a alegação de causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, quando tais causas fossem supervenientes a sentença. A referida norma foi mantida no inciso VI, do artigo 535, do CPC/2015. In casu, a matéria ora impugnada já era prevista na lei por ocasião da sentença proferida na fase de conhecimento, inclusive, da sentença que rejeitou os embargos à execução, uma vez que decorre de alteração ao § 1º, do artigo 86, da Lei 8.213/1991, por força da Lei 9.528/1997. O agravante já se encontrava aposentado por tempo de contribuição desde de 27/07/2009 e, por ocasião da interposição dos embargos à execução, em 2012, o INSS nada disse a respeito. Assim, diante trânsito